



cm-35

209
MENSAGEM Nº 022

DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente."

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 29

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".

Este projeto de lei tem por objetivo a quitação de dívidas de financiamentos de anos anteriores, visando economia aos cofres públicos.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

2022/04/19 11:30:00





29

PROJETO DE LEI N.º 022 - DE 19 DE ABRIL DE 2022.
Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de
crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria
Financeira e Contábil, Crédito Adicional Suplementar no valor de
R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinado à quitação de dívidas
contratuais, na seguinte classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
Secretaria da Fazenda e Orçamento
Departamento da Fazenda e Orçamento

02.08.01 28.846.1009 2.047 - Amortização da Dívida Fundada
4.6.90.71 - Princ. da Dívida Contratual Resg. - Fonte 01 - Tesouro..R\$ 8.000.000,00
Total.....R\$ 8.000.000,00

Art. 2º- O crédito adicional especial que se refere o artigo anterior
será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no
exercício anterior, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso I.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias constantes dos
artigos acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente
quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

